



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007/2016**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS – RS E A EMPRESA FV TURISMO LTDA ME.

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: ADAIR TOLEDO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. nº 272.545.930-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FV TURISMO LTDA - ME, com sede na Av Leopoldo Meinen, nº 264, Sala 01, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.002.148/0001-04 neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO, portadora do CPF nº 929.396,510-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito a baixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CTB e legislação pertinente, de conformidade com a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das parte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente **CONTRATO** é a execução pela **CONTRATADA** do serviço de transporte escolar, na linha:

LINHA RINCÃO DOS VALOS/ESQUINA GAÚCHA., num total de 65 Km (sessenta cinco quilômetros) diários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço** - Em contraprestação a execução do Objeto constante da Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de: R\$ 61.750,00 ( sessenta e hum mil setecentos e cinquenta reais), pagos até o 10º dia do mês seguinte ao da realização do transporte a razão de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** o valor do quilômetro rodado sofrerá reajuste em 30% (trinta por cento) do seu total. Percentual este referente aos gastos com o combustível no caso de reajuste do mesmo, neste caso no mesmo índice do aumento do combustível empregado pelo meio de transporte contratado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo** – O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, sendo liquidado conforme a execução dos 200 (duzentos) dias letivos não computando os feriados fins de semana e os períodos de recesso escolar e, poderá ser renovado por períodos sucessivos, se houver interesse das partes, respeitando o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**I - Das Obrigações da Contratada:**

- 1º- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
- 2º- **A CONTRATADA** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro contra danos materiais e pessoais, comprometendo-se, ainda, a observar as normas que regem o transporte escolar;
- 3º- Serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todo o serviço, ferramentas, maquinaria, etc., que se fizerem necessários para dar andamento ao objeto ora contratado, as contratações de pessoal feitas pela **CONTRATADA** serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.
- 4º - **A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.
- 5º - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, indenizações de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização da execução do objeto contratado, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, comprometendo-se o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.
- 6º - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, como Tacógrafo, Cinto de Segurança, etc.
- 7º- Manter em dia as vistorias do veículo, como determina a legislação.



- 8º- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- 9º- Os condutores do transporte escolar deverão apresentar CNH na categoria **D, bem como Certificado de conclusão de curso especializado para transporte de escolares**, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 10º- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 11º- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

## **II - Das Obrigações do Contratante:**

- 1º- Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Contrato.
- 2º- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações por escritos dos alunos ou seus pais.

## **III - Dos Direitos e Obrigações dos Alunos:**

- 1º- Receber serviço adequado.
- 2º- Levar ao conhecimento das partes as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado.
- 3º- Comunicar ao CONTRATANTE atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços.
- 4º- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços, respondendo e reparando danos causados intencionalmente aos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:**

- 1º - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93.
- 2º - A infringência de qualquer uma das Cláusulas previstas no presente Instrumento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará que este pague uma indenização relativa a 1% (um pôr cento) do valor total contratado, importância que será devidamente atualizada ao tempo do efetivo pagamento para o **CONTRATANTE**.
- 3º - Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que a rescisão se der com base no inciso anterior, fica a **CONTRATADA** obrigado a cumprir o ali estabelecido.
- 4º - Manifesta deficiência do serviço.
- 5º - Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6º - Prestação dos serviços de forma inadequada.



7º - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização** - A fiscalização dos serviços estará a cargo do **CONTRATANTE**, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da **FISCALIZAÇÃO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais:**

- 1º - Não caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- 2º - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub contratação, sob pena de rescisão do contrato.
- 3º - Após a assinatura deste Instrumento e antes do início do transporte o veículo deverá ser colocado a disposição do **CONTRATANTE**, para vistoria quanto as condições gerais do veículo e itens obrigatórios como (tacógrafo, dístico escolar, cintos de segurança, etc...).

**CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – Das Dotações** – As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas da Dotação Orçamentária Manutenção do Transporte Escolar/Outros Serviços de Terceiros/1236101672022/3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

**FORTALEZA DOS VALOS, 19 de fevereiro de 2016.**



Estado do Rio Grande do Sul

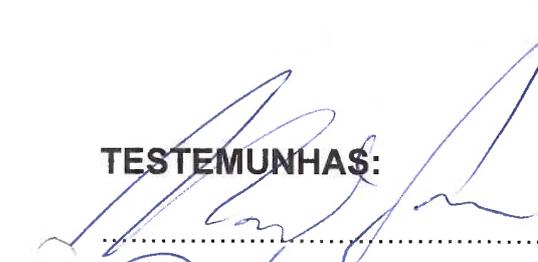
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

  
**JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**  
Sócia Proprietária

  
**ADAIR TOLEDO**  
Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

  
.....  
  
.....